



L E I N° 3.095

“ Autoriza o Município de Pereira Barreto à associar-se junto a AMENSP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. ”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Município de Pereira Barreto, autorizado a associar-se a AMENSP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, observadas as disposições constantes dos Estatutos da Associação, aprovadas em Assembléia em 30 de novembro de 2.001.

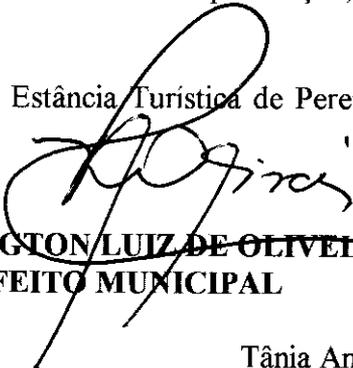
ARTIGO 2° - Fica igualmente autorizado o Município de Pereira Barreto contribuir com os valores fixados em Assembléia Geral da AMENSP, para os fins que se destina.

ARTIGO 3° - Os encargos que o Município de Pereira Barreto vier a assumir em razão da execução desta lei, correrão por verbas próprias constantes no orçamento vigente, a saber.

04 112 0002 2.002 000 - Manutenção do Gabinete e Assessorias
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Ficha 021

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Janeiro de 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

6237415

-AMENSP-
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios Associados:

Andradina, Valparaíso, Bento de Abreu, Lavinia, Mirandópolis, Guaraçai,
Murutinga do Sul, Castilho, Nova Independência, Itapura, Pereira Barreto,
Ilha Solteira, Suzanápolis, Sud Menucci, Rubiácea, Guararapes.

Sede: Av. Guanabara nº 1.512 – Fone: (0xx18)3722-2069 ANDRADINA/SP

-AMENSP-
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

“ESTATUTO”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º. A entidade que ora se constitui, com a presença dos senhores Prefeitos, que assinam o presente estatuto, com a indicação dos respectivos municípios a que pertencem e pelas disposições legais aplicáveis, denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**", é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, de caráter representativo e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

ARTIGO 2º. Fica oficialmente adotada pela sociedade ora fundada entre os municípios, em razão de sua denominação a sigla "**AMENSP**"

ARTIGO 3º. A AMENSP congregará municípios de quaisquer região fisiográfica do Estado de São Paulo, em especial os municípios considerados como situados na região do extremo noroeste do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º. Para todos os efeitos e direitos, os Prefeitos que participam da presente sociedade, perante a AMENSP são lícitos representantes de seus respectivos municípios.

ARTIGO 5º. A AMENSP terá sede e fôro na cidade de Andradina, porém, para efeitos administrativos considerar-se-á como sede o município onde o Presidente em exercício exerce o cargo.

ARTIGO 6º. São Membros fundadores da AMENSP as seguintes pessoas: Dr.Fabiano Castilho Teno, (Prefeito Municipal de Andradina), Dra.Maria de Lourdes Marques Melo (Prefeita Municipal de Valparaíso), Sra.Terezinha do Carmo S. Cunha (Prefeita Municipal de Bento de Abreu), Sr. Salvador Matsunaka (Prefeito Municipal de Lavínia), Dr.Jorge de Faria Maluly (Prefeito Municipal de Mirandópolis), Sra. Lindaura Pereira dos Santos Pinto (Prefeita Municipal de Guaraçai), Sr. Ivan Antonio Pereira (Prefeito Municipal de Murutinga do Sul), Sr.Joni Marcos Buzachero (Prefeito Municipal de Castilho), Sr.Valdemir Joanini (Prefeito Municipal de Nova Independência), Sr. Gilmar Donizete Beniti Garcia(Prefeito Municipal de Itapura), Sr.Washington Luiz de Oliveira(Prefeito Municipal de Pereira Barreto), Sr.Dilson Cezar Moreira Jacobucci(Prefeito Municipal de Ilha Solteira), Sr.Octaviano Ribeiro (Prefeito Municipal de Suzanápolis), Dr.Nelson Gonçalves de Assis (Prefeito Municipal de Sud-Menucci), Sr.André Luiz Stringhetta (Prefeito Municipal de Rubiácea), Sr.Tarek Darghan (Prefeito Municipal de Guararapes).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ARTIGO 7º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, "AMENSP", tem por finalidade primordial o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os representantes dos Municípios, visando sempre e incondicionalmente a defesa do interesse público, provendo o estímulo ao desenvolvimento dos Municípios que a integram, sob aspectos sociais, econômicos, culturais, urbanos, turísticos e de meio ambiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e estimulando a cidadania.

ARTIGO 8º. São ainda objetivos e finalidades da associação: **A)** - Estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter

regional ou local, juntos às autoridades administrativas ou legislativas do Estado, da União, das Autarquias ou Empresas de Economia Mixta e Privada ; **B)** – Debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local, apresentando sugestões para memoriais, ofícios, mensagens ou mesmo representações; **C)** – Prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela diretoria; **D)** – Esclarecer a opinião pública sobre todos os assuntos que comportem tal iniciativa, sejam eles problemas concernentes a região ou a um dos municípios associados; **E)** – Promover, sempre que possível, em reuniões ordinárias ou extraordinárias a confraternização dos municípios através de seus representantes; **F)** – Promoção de interação entre os municípios na busca do bem comum dos associados; **G)** – Promover apoio técnico, jurídico e econômico-administrativo a projetos de interesse regional; **H)** – Fomentar a pesquisa e formação de recursos de interesses regional e local; **I)** – Formular e implantar projetos de interesse regional; **J)** – Zelar pela continuidade destes projetos; **L)** – Estabelecer convênios de cooperação mútua entre os municípios associados na busca de recursos junto às autoridades Estaduais e Federais. **M)** - Desenvolvimento de projetos conjuntos e programas de cooperação entre si, entre organismos de desenvolvimento urbano nacionais ou internacionais, público ou privados, a União, os Estados e Municípios; **N)** - Estabelecimento de canais de articulação e parcerias com instituições das esferas pública e privada, nacionais e internacionais, órgãos governamentais, concessionárias de infra-estrutura e instituições de capacitação/educação, de prestação de serviços sociais e de apoio a atividade econômica. **O)** - Melhoria da competitividade econômica local, em geral; **P)** - Agregação de voluntários para coordenação e participação em programas desenvolvimentistas específicos. **Q)** - Acompanhar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano dos municípios; **R)** - Elaboração ou coordenação de projetos e programas de interesse dos municípios (sede, zona rural e distritos), visando a melhoria das condições de vida, com diversos enfoques: educacional, ambiental, social, cultural, espacial urbano(meios de habilitação, de trabalho, de circulação e de recreação), etc.; **S)** - Realização de estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades econômicas. **T)** - Desenvolvimento de projetos de

estímulo, cooperação e apoio ao empreendedorismo local, facilitando a criação e sobrevivência das pequenas e médias empresas, bem como a modernização das atividades empresariais já existentes na cidade. **U)** - Apoio a projetos de pesquisa e inovação tecnológica, fomentando as ligações entre os centros de produção e consumo, divulgação de conhecimentos, as empresas e a comunidade, facilitando e promovendo a absorção e introdução de novas tecnologias disponíveis. **V)** - Divulgação de informações sobre a cidade: de natureza econômica, turística, social e institucional, bem como os trabalhos da AMENSP, da administração pública municipal de cada um dos municípios que a integram e os projetos em andamento; **X)** - Marketing institucional visando ampliar a atração de novos empreendimentos para a região.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 9º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMENSP - será composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva: **A)** Presidente, **B)** Vice-Presidente, **C)** Secretário, **D)** Tesoureiro, **E)** Coordenador.

Conselho Fiscal: 01 Presidente e 02 membros.

ARTIGO 10º. Os cargos de Diretoria Executiva da AMENSP serão ocupados exclusivamente por Prefeitos, sendo vedada a ocupação por qualquer outra pessoa que não estiver investida no cargo de Prefeito Municipal.

ARTIGO 11º. Cada Diretoria eleita terá seu mandato em vigor pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser reeleita total ou parcialmente de forma consecutiva ou alternada, ilimitadamente, observado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 12º. A eleição da Diretoria poderá processar-se por escrutínio secreto ou por aclamação da Assembléia reunida, ficando a cargo desta a decisão.

ARTIGO 13º. A chapa concorrente às eleições da Diretoria, deverá ser encaminhada no prazo mínimo 30 dias antes da data marcada para eleições, que ocorrerá sempre no mês de Novembro de cada ano;

ARTIGO 14º. A diretoria será eleita para um mandato de um ano, conforme dispõe o artigo 22, e o período de gestão coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01/01 à 31/12 de cada ano.

ARTIGO 15º. Todos os cargos da Diretoria Executiva bem como do Conselho Fiscal serão ocupados e exercidos sem qualquer remuneração.

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 16º. A AMENSP, reunirá seus associados em reuniões ordinárias, preferencialmente na última Sexta-feira de cada mês às 09:00 horas.

ARTIGO 17º. Sempre que necessário, por relevantes razões, poderá o Sr. Presidente convocar os associados para reuniões extraordinárias.

ARTIGO 18º. As reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente se realizarão com a prévia convocação dos associados com a indicação de local, data e horário, a exceção das reuniões ordinárias cujas datas, locais e horários já se encontram fixados no artigo 16º.

ARTIGO 19º. Na impossibilidade de comparecimento pessoal dos senhores Prefeitos, os mesmos poderão se fazer representar por pessoa especialmente designada para tanto, sendo indispensável o porte de ofício de apresentação e indicação do representado, para que possa participar dos debates e votação.

ARTIGO 20º. As reuniões mensais previstas no artigo 16º, serão sempre realizadas em Municípios diferentes, na forma de rodízio, de modo a realizar uma reunião ordinária mensal em cada

um dos municípios associados, podendo, excepcionalmente ser realizada em outro município desde que com aprovação da maioria dos associados.

ARTIGO 21º. A Assembléia Geral dos Municípios associados é o órgão supremo de deliberação da Associação, tendo a faculdade de decidir, dentro dos limites legais e dos dispositivos Estatutários, todos os assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 22º. Compete em especial, à Assembléia Geral Ordinária, em reunião no mês de Janeiro de cada ano civil:

- I. Apreciar e votar o relatório anual, balanço contábil e contas da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- III. Discutir assuntos de interesse da Associação;
- IV. Empossar os Membros da Presidência e do Conselho Fiscal eleitos.

ARTIGO 23º. É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição de Membros da Presidência e do Conselho Fiscal. quando os mesmos não cumprirem as suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 24º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada.

ARTIGO 25º. A mesa da Assembléia será constituída pelos Membros da Diretoria Executiva, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º. – A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente , mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos municípios

Associados e pelos membros do Conselho Fiscal, em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, dirigida por escrito ao Presidente que, se não atendida, a mesa da reunião em Assembléia será constituída por 4 (quatro) municípios associados, escolhidos na ocasião pelo Conselho.

ARTIGO 27º. A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª. Convocação com metade mais um dos Associados, e, em 2º. Convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

ARTIGO 28º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

ARTIGO 29º. Nas deliberações sobre: dissolução voluntária da Associação, decisão sobre mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social, é exigida a aprovação em Assembléia, pela maioria de 2/3 (dois terços) do quadro Associativo.

ARTIGO 30º. O que ocorrer nas reuniões de Assembléia, deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e pelos associados presentes.

ARTIGO 31º. As despesas correspondentes à recepção e programação para cada reunião serão cobertas pelo município anfitrião.

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA "AMENSP".

ARTIGO 32. A "AMENSP" terá sua estrutura funcional definida pela atuação dos seguintes órgãos:

I- ASSEMBLEIA GERAL,

II- DIRETORIA EXECUTIVA,

III- CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

ARTIGO 33. A Diretoria Executiva será composta por Membros eleitos entre os Associados, exercendo o cargo sem remuneração, e será a instância responsável pela coordenação das atividades da Associação, tendo como principal atribuição à administração desta através da implementação de ações estratégicas.

ARTIGO 34. A Diretoria deverá dar apoio integral aos grupos de interesse que desejarem realizar programas relacionados com o interesse desenvolvimentista dos municípios que a integrem.

ARTIGO 35. Compete ainda a Diretoria:

- a. resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as normas estatutárias vigentes;
- b. redigir, se necessário, o Regimento Interno da Entidade;
- c. contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para realização dos objetivos da Associação.
- d. zelar pelo patrimônio da "AMENSP", cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto.
- e. homenagear as personalidades que prestarem serviços relevantes a Associação.

ARTIGO 36º. Ao Presidente compete:

- a. representar a Entidade ativa, passiva, judicial ou extrajudicial;

- b. coordenar todas as atividades da Entidade, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- c. convocar e presidir as reuniões da Assembléias Gerais, na forma estatutária;
- d. assinar com o Secretário a correspondência social;
- e. assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor, e os destinados à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, endosso e emissão de cheques;
- f. firmar convênios com empresas privadas, profissionais liberais, órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais relacionados a subvenções técnicas ou financeiras destinadas à "AMENSP";
- g. elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação em reunião da Assembléia Geral.

ARTIGO 37. Ao Vice-Presidente, compete:

- a. substituir o Presidente na sua falta, impedimento, ausência ou vacância.
- b. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 38. Ao Secretário, compete:

- a. organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- b. redigir a correspondência de rotina da entidade;
- c. assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros;
- d. redigir as atas das reuniões da Presidência;

- e. lavrar ou mandar lavrar as atas das Assembléias Gerais.
- f. substituir o Vice-Presidente na sua falta, impedimento, ausência ou vacância.

ARTIGO 39º. Ao Tesoureiro compete:

- a. manter em ordem todos os livros de escrituração, materiais e documentos da Tesouraria da Associação;
- b. assinar com o Presidente todos os documentos que representem valores, especialmente retiradas de estabelecimentos bancários;
- c. efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, todas as importâncias que a "AMENSP" venha a receber;
- e. proceder e acompanhar o serviço de contabilidade da entidade, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com relatório da Presidência nas Assembléias Gerais anuais, podendo solicitar os serviços de profissionais, somente com autorização da Presidência;
- f. g) substituir o Secretário, no caso de impedimento ou vacância.

ARTIGO 40. Compete ao Coordenador, coordenar as reuniões mensais, determinando, juntamente com o Presidente, as providências ao Secretário Executivo, proporcionando principalmente às reuniões e assembléias, condições de realização, desempenhando o necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos; Compete ainda ao

coordenador manter constante contato com todos os associados promovendo sua integração e entendimento buscando a união em prol do atendimento das finalidades e objetivos da associação;.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º. O Conselho Fiscal, composto de três membros, sendo um escolhido como Presidente, todos sem qualquer remuneração, será eleito anualmente pela reunião da Assembléia Geral, coincidindo com a eleição da Diretoria Executiva, sendo igualmente permitida a sua reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar e verificar as contas da Diretoria Executiva, apreciar o Balanço contábil, e dar parecer técnico.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 42º. São direitos dos Municípios associados, por seus representantes: **A)** Participar da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação; **B)** Votar e ser votado, através de seus representantes, para os cargos nos órgãos da AMENSP; **C)** Propor medidas que visem atingir os objetivos e ao aprimoramento das ações da Associação.

ARTIGO 43º. Constituem deveres sociais dos Municípios filiados: **A)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **B)** Acatar as determinações da AMENSP; **C)** Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMENSP; **D)** Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMENSP; **E)** Comparecer às reuniões de Assembléia Geral; **F)** Contribuir mensalmente com a Federação a que a Associação eventualmente se filiar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral em sua reunião anual;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 44º. O patrimônio da AMENSP constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, rendas obtidas por doações, serviços ou de qualquer outra fonte, pelas receitas provenientes de ~~eventuais contribuições, taxas e contribuições e de outras fontes~~, estabelecidas pela Assembléia Geral;

ARTIGO 45º. Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da AMENSP, salvo se verificar a prática de crime, excesso de mandato, desvio de finalidade ou hipótese de má-fé;

ARTIGO 46º. O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social da Entidade, com a prévia autorização da maioria absoluta do Conselho Fiscal, cuja autorização será tomada "ad-referendum" da Assembléia Geral, especialmente convocada;

ARTIGO 47º. Em caso de dissolução da AMENSP e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a outra instituição congênere, legalmente constituída, na mesma proporção da participação ou contribuição de cada Município associado, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida, ou se destinem à assistência social nos respectivos municípios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou

pretexto;

ARTIGO 49º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, à título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais;

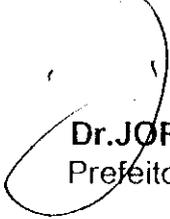
ARTIGO 50º. A Associação poderá firmar "Termo de Parceria", de comum acordo com o poder público, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, e aprova em Assembléia Geral dos associados;

ARTIGO 51º. No caso de a associação vir à firmar "Termo de Parceria", previsto no artigo anterior, a prestação de contas será determinada observando-se no mínimo as seguintes normas: **A)** Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade; **B)** Dar-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado; **C)** Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de qualquer dos recursos obtidos; **D)** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

ARTIGO 52º. O presente Estatuto, foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada em 30 de novembro de 2.001, na Avenida Guanabara nº 1.512, ficando definida a sede da "**AMENSP**" – **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca e município de Andradina Estado de São Paulo.

Andradina/SP, 30 de Novembro de 2.001


Dr. FABIANO CASTILHO TENO
Prefeito Municipal de Andradina
Presidente

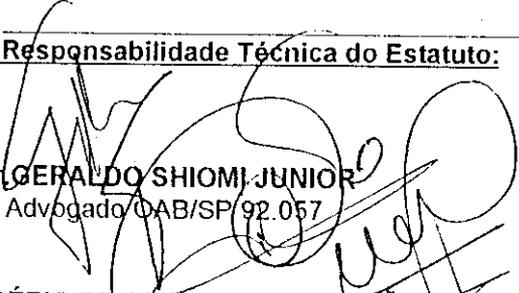

Dr. JORGE DE FARIA MALULY
Prefeito Municipal de Mirandópolis
Vice-Presidente

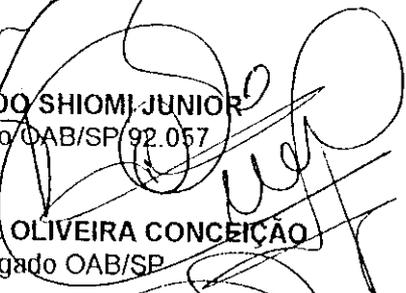

TEREZINHA DO CARMO S. CUNHA
Prefeita Municipal de Bento de Abreu
Tesoureira


IVAN ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Murutinga do Sul
Secretário


SALVADOR MATSUNAKA
Prefeito Municipal de Lavinia
Coordenador

Elaboração e Responsabilidade Técnica do Estatuto:


Dr. GERALDO SHIOMI JUNIOR
Advogado OAB/SP 92.057


Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Advogado OAB/SP


Dra. NOÊMIA MATEUS
Advogada OAB/SP

Ata de Reunião de Prefeitos dos Municípios da Região do Extremo Noroeste do Estado de São Paulo para idealização de Constituição de Associação.

Nos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Andradina, a convite do Prefeito Municipal de Andradina, Dr. Fabiano Cartilho Neto, onde se achava presente, teve assente os seguintes prefeitos convocados, a saber: Valdeuir Jacuini, Prefeito de Nova Independência; Neuzinha do Carmo Paesle, Prefeita Municipal de Bento de Abreu; George de Faria Medley, Prefeito de Mirandópolis; Salvador Kazuo Matsunaka, Prefeito de Brumadense; Washington Luiz de Oliveira, Prefeito de Serra Barreto; Luciana Pereira S. Freixo, Prefeita de Guaraçai e Row Antônio Pereira, Prefeito de Marília do Sul, deu-se início à Reunião de Prefeitos dos Municípios da Região do Extremo Noroeste para a idealização de Constituição de uma Associação de Municípios. Iniciando os trabalhos, o Prefeito Municipal de Andradina, agradeceu o atendimento ao convite, nomeando os Assessores Jurídicos Rogério de Oliveira Conceição, OAB/SP 75.722, Geraldo Junqueira Júnior, OAB/SP 92.057, para secretariar a reunião e as deliberações nela tomadas. Na reunião compareceram, ainda, o Vereador Antô-

nes Carlos Pereira, representando o Prefeito Municipal de Itapira, Gilmar Souza, Benito e Joaquim Luiz Jansera, representando o Prefeito Municipal de Castilho, Jovi Duza-bero. Usando da palavra, o Delegado de Itapira deu a intenção de criar uma Associação de Municípios, sem partidária, que exigisse objetivos comuns, tendo por objetivo principal a cooperação mútua dos Municípios que vierem a integrá-la. Os prefeitos e representantes presentes fizeram cada um, uma abordagem relativa aos problemas que cada um tem enfrentado na administração, demonstrando muito interesse em grandear esforços para o fortalecimento e progresso da Região em todos os aspectos. O Prefeito Municipal de Itapira, usando da palavra, passou a do Assessor Jurídico do Geraldo Juvenci Juvencis para expor um esboço de Estatuto para discussão. Foi primeiro, por adiantar, foi escolhido o nome da Associação, que será denominada Associação de Municípios do Extremo Noroeste do Estado de São Paulo, cujo sigla será "AMENSP", passando-se, logo após, a discussão das cláusulas estatutárias. Os municípios deliberaram decidir a composição da Diretoria da Associação, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador, e, a seguir a votação da 1ª Diretoria. Foi adiantar a primeira diretoria ficou assim constituída: Presidente: Fabiano Castilho Seno; Vice-

Presidente: Jorge de Jesus Maluly; Secretário:
Fran A. Roberto Pereira; Coordenador: Salvador
Lázaro Matsunaka; o Conselho Fiscal, formu-
lado por aclamação, ficou assim composto:

Presidente: Washington Luiz de Oliveira;
membros: Lindaura Pereira S. Pinto, membros:

Valdemir Joazeiro. Continuando os trabalhos,
os Projetos e representantes presentes, fixaram o

dia 30 de novembro de 2001, para a votação do
Estatuto e posse da Diretoria, que passará a

representar a Associação no final do ano de
2001 até 31 de dezembro e o mandato para
o próximo ano de 2002, coincidindo com o

ano civil. A palavra, ao final dos trabalhos,
foi franqueada a todos, ficando esclarecido

que a próxima reunião será realizada às
9:00 horas, do dia 30 de novembro, na Sala de
Reuniões da Prefeitura Municipal de Andaraí

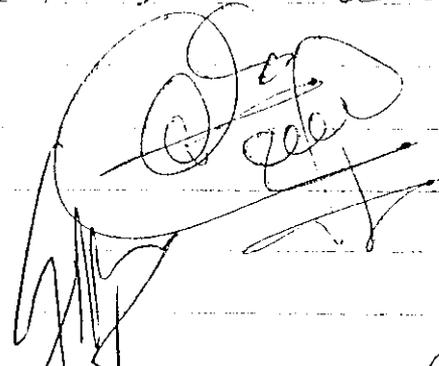
deua. Nada mais sendo tratado, foi lavra-
da a presente Ata que vai por tudo, Rogério
de Oliveira Conceição, Geraldo Sironi Junior,

Secretários nomeados, e por todos os demais
presentes.

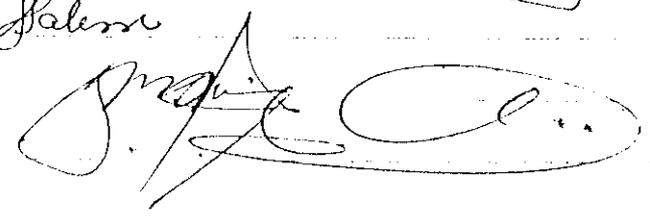
Rogério de Oliveira Conceição

Antonio Sironi Jr.

Lindaura Pereira de
Luzinha do Carmo Sobrinho
Salvador Lázaro Matsunaka
Antonio Carlos Pereira

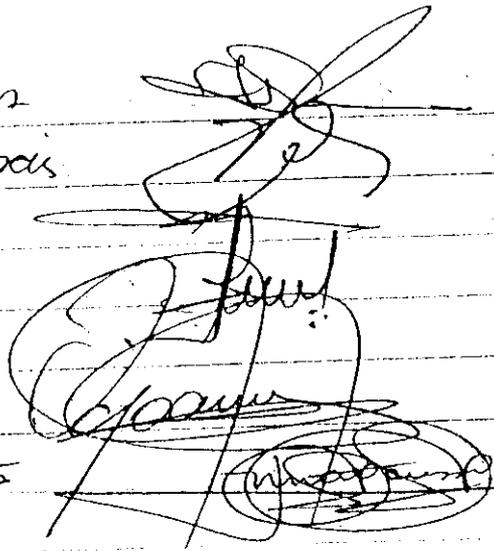


Salvador Lázaro Matsunaka



JUAN ANTONIO PEREIRA
Washington Luiz de Oliveira
FABIANO COSTA NO TENO

JOAQUIM LUIZ FONSECA
ROSE JOSE DE LACIA MALUY
Valdemir Damin
Náemia Mateus Justa

A collection of handwritten scribbles and signatures on the right side of the page. At the top is a large, complex scribble. Below it is a signature that appears to be 'J. L. Fonseca'. Further down is another signature, possibly 'Rosa de Lacia Maluy'. At the bottom right is a circular scribble containing some illegible text.